



**ESTADO DO AMAPÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

VEREADOR JAILSON CORREA SIMPLÍCIO

PROJETO DE LEI Nº 030 / 2018-CMS

Dispõe sobre a inclusão do critério de prioridade à mulher vítima de violência doméstica na inscrição para aquisição de unidade habitacional destinada às mulheres inseridas em programas de assistência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Camara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica inserido nos critérios de prioridade para reserva de unidades de moradia a grupos específicos já instituídos nos Programas de Habitação Popular no Município de Santana, a porcentagem de 4% (quatro por cento) das moradias para mulheres vítimas de agressão doméstica, desde que comprovadamente constatada através de Boletim de Ocorrência - BO, expedido por Distrito Policial e relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM ou outro órgão de referência de atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO AMAPÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

VEREADOR JAILSON CORREA SIMPLÍCIO

Art. 3º Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Palácio Dr. Fabio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal,
em 13 de março de 2018.*

**Vereador Jailson Matos
PR**



**ESTADO DO AMAPÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

VEREADOR JAILSON CORREA SIMPLÍCIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2018

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a inclusão do critério de prioridade à mulher vítima de violência doméstica na inscrição para aquisição de unidade habitacional destinada às mulheres inseridas em programas de assistência.

Com a vigência da Lei Maria da Penha, o número de denúncias de mulheres vítimas de violência doméstica tem crescido significativamente, visto que as mulheres perceberam a eficácia da lei.

Entretanto, ainda existe um grande número que temem denunciar o agressor e se submetem às agressões por não possuir outro lugar para ir, em virtude da falta de condições financeiras para comprar ou alugar uma residência, por conta da dependência financeira do agressor.

É muito comum ouvir casos em que a mulher que sai de casa para fugir da violência é novamente agredida quando retorna. E este fato somente ocorre porque ela não tem opção e precisa voltar para casa com seus filhos.

Assim, este Projeto de Lei tem a proposta de incluir como critério de prioridade as mulheres vítimas de violência doméstica, a fim de que possam mudar a história de suas vidas e garantir um lar para seus filhos, livre das constantes agressões e violência sofrida, priorizando sua necessidade de extrema urgência por ter que se submeter aos desmandos do agressor.

Diante do exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Palácio Dr. Fabio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, em 13 de março de 2018.

**Vereador Jailson Matos
PR**